

**LEI MUNICIPAL Nº 929/2009, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO  
PLURIANUAL PARA O  
QUADRIÊNIO 2010-2013 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, *Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,*

*Faço Saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.*

*Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.*

*Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:*

*I - programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;*

*II - programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;*

*III - programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;*

*IV - ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;*

*V - produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;*

*VI - meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.*

***Art. 3º** - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.*

***Parágrafo único:** os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.*

***Art. 4º** - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2010-2013 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.*

***Art. 5º** - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.*

***Art.6º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.*

***Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

***Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.***

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
*Prefeito Municipal*